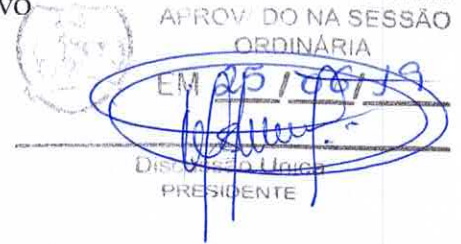




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Projeto de Lei nº. 035/2019, de 18 de junho de 2019.

Institui o Auxílio - Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e determina outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 57 da lei Orgânica do Município e artigo 9º, XV do Regimento Interno;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituído o Auxilio Alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais para os funcionários públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA.

Art. 2º - O benefício previsto no *caput* do artigo anterior estende - se aos servidores vinculados com os Gabinetes dos Vereadores, onde executam o trabalho de assessoria parlamentar, desde que estejam em plena atividade funcional.

Art. 3º - O Auxilio Alimentação de que se trata o Art. 1º, não integrará a remuneração dos servidores públicos do âmbito do Legislativo Municipal e aos servidores vinculados aos Gabinetes dos Vereadores; bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário; e somente deverá ser pago para os servidores em plena atividade funcional, custeada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A nomeação em cargo comissionado; em função de confiança e a concessão de gratificações aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, não retiram o direito de percepção do Auxílio-Alimentação.

ISR/19



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pelo presente Projeto de Lei os Agentes Políticos Eletivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste projeto de Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento, que se necessário será suplementado.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Wilson Antonio da Silva Leite
Presidente da CMCC


Israel dos Santos Silva
1º Vice-Presidente


Maria Pereira Lima de Souza
2ª Vice-Presidente


Walter Diniz Marques
1º Secretário


Amintas Ferreira de Oliveira
2º Secretário





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



MENSAGEM JSUTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores vereadores e senhora Vereadora, a presente proposta visa favorecer os servidores públicos efetivos, comissionados e assessores de gabinetes da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com o auxílio-Alimentação.

É uma forma de apoio e valorização dos funcionários que atuam no Poder Legislativo Municipal, e dentro das possibilidades orçamentárias desta Casa Legislativa, a qual reconhece os bons préstimos de seus servidores públicos.

Tem-se ainda que o auxílio alimentação já foi instituído aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal desde o no de 2014. Embora sejam de poderes diferentes, os servidores do Poder Legislativo também são merecedores do auxílio alimentação.

Não há diferença, ainda que inseridos em órgãos distintos, entre os agentes públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, aos olhos dos princípios da Administração Pública.

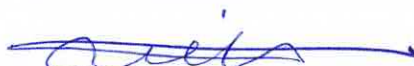
Assim, existindo um direito ao servidor do Poder Executivo, tal direito perfeitamente pode ser instituído no âmbito do Poder Legislativo, todavia, com suas respectivas peculiaridades e distinções. Assim, tendo por objetivo precípuo valorizar os Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, é que apresentamos o referido Projeto de Lei.

Diante disso, esperamos aprovação integral da proposta dos nobres Edis desta respeitável Casa de Leis.


Wilson Antônio da Silva Leite
Presidente da CMCC

15/06/19

Israel dos Santos Silva
1º Vice-Presidente


Walter Diniz Marques
1º Secretário


Maria Pereira Lima de Souza
2ª Vice-Presidente


Amintas Ferreira de Oliveira
2º Secretário



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2019/2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Wilson Antonio da Silva Leite Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado de Pará, e nessa condição, respondendo como Ordenador da Despesa do Poder Legislativo, em conformidade do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que a despesa relativa ao Projeto de Lei n.º 035/2019, de 18 de junho de 2019, Institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente para o exercício financeiro de 2019.

O referido é verdade, em 18 de junho de 2019.

Wilson Antonio da Silva Leite
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Ordenador da Despesa
Biênio 2019/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 25/06/19

Direção Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MEMORANDO Nº 089/2019/DIRETOR GERAL DA CMCC.

Canaã dos Carajás, em 17 junho 2019.

Para: Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás/PA.

Senhores,

Em tempo de cumprimentá-los, após varias reuniões com os servidores efetivos dessa Casa, chegamos a um acordo em relação ao Vale Alimentação, fechando a uma proposta no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), portanto é o presente para solicitar deste Setor de Recursos Humanos o IMPACTO FINANCEIRO que incidirá no Orçamento da Câmara Municipal. Requeiro ainda que o referido seja elaborado em CARATER DE URGENCIA.

Certo do pronto atendimento à solicitação.

Atenciosamente;



Marcelo Ribeiro Carneiro

Diretor da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás/PA.
Biênio 2019/2020.

Recebi
17/06/2019
Câmara



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Memorando: 0016/2019

Para: Secretaria Geral da CMCC

Em tempo de cumprimenta-lo, é o presente para encaminhar o estudo de impacto que a inclusão do vale alimentação, como benefício, aos servidores públicos deste egrégio Órgão legislativo, desencadeará sobre a folha de pagamento, observando o disposto do Art.29-A §1º da Constituição Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Canaã dos Carajás (PA) 18 de junho de 2019.


Setor de Contabilidade

Plinio Alves da Silva Neto
CPF: 658.963.002-04
CRE PA: 018344/O-4
Contador

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Canaã dos Carajás-PA
Setor de Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 17:00hs
DATA 18/06/19

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO
CNPJ/SRFB: 01.613.324/0001-68
ADM: 2019/2020



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

ATT.: AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Canaã dos Carajás-PA, 14 de Junho de 2019.

APRESENTAÇÃO:

Em resposta à demanda previamente nós solicitada, vimos, por meio deste, trazer ciência do resultado sobre o estudo de impacto que a inclusão do vale alimentação, como benefício, aos servidores públicos deste egrégio Órgão legislativo, desencadeará sobre a folha de pagamento, observando ao disposto do Art. 29-A §1º da Constituição Federal do Brasil.

“Art. 29-A. (...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

ESTUDO E ANÁLISE:

Para o desenvolvimento deste estudo, tomou-se como referência a folha de pagamento do mês de abril de 2019 para projeção mensal e todo o 1º quadrimestre executado para o resultado global.

Assim, considerando a folha de pagamento do mês de abril/2019 como referência de análise para oferta do benefício de auxílio alimentação para os servidores comissionados, temporários e efetivos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, teremos o seguinte impacto sobre a folha mensal:

	QTD	ALIMENTAÇÃO	VALOR
COMISSIONADOS	52	R\$ 150,00	R\$ 7.800,00
EFETIVOS	19	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
TEMPORÁRIOS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
SUB TOTAL	84	R\$ 450,00	R\$ 12.600,00
VEREADORES	13		
TOTAL			R\$ 12.600,00

A partir deste total, projetou-se o aumento que o mesmo viria a representar dentro da folha de pagamento utilizada como referência para projeção no cálculo, resultando conforme a seguir:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO
CNPJ/SRFB: 01.613.324/0001-68
ADM: 2019/2020

<u>Auxílio Alimentação</u> <u>Unitário</u>	<u>Impacto de Aumento</u> <u>Mensal (R\$)</u>	<u>Impacto de Aumento</u> <u>Mensal (%)</u>
R\$ 150,00	R\$12.600,00	4%

Considerando, o limite prudencial de segurança estabelecido para as atividades desta Casa de Leis na execução orçamentária de 2019 relacionado ao limite gasto com a folha de pagamento, bem como o resultado obtido de 4% de aumento do valor desse custo mensal após a inclusão do vale alimentação de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em benefício dos servidores públicos do legislativo, não obstante à representatividade de 2% de acréscimo que a oferta de tal benefício projeta a este tipo de despesa no exercício de 2019, constatou-se plena viabilidade no desenvolvimento de implantação dessa despesa no que se refere ao cumprimento do limite de gasto constitucional do poder legislativo.

CONCLUSÃO

Oportunizamos para enaltecermos a iniciativa de valorização e reconhecimento para com a dedicação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, bem como o digno respeito demonstrado pelo Excelentíssimo Presidente do Legislativo com a primazia do benefício de vale alimentação aos servidores públicos em sua gestão; e, trazemos, por meio deste, um parecer favorável às possibilidades de implantação dessa medida no que concerne à nossa responsabilidade de análise legal do ato, portanto orientamos pelo seguimento deste.

Plínio Alves da Silva Neto
CPF: 658.963.002-04
CRE PA: 018344/O-4
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 25/06/19
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm: 2019/2020

Relatórios de projeção do Vale Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

CARGO / FUNÇÃO	Quant. Cargos (Res 004/2016)	Quant. Cargos (Fopag Mar/2019)	Vencimento Atual	Vale Alimentação	Valor após vale alimentação	Valor total por cargo
Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	6	5	R\$ 1.321,95	R\$ 150,00	R\$ 1.471,95	R\$ 7.359,75
Agente de Serviços Gerais	8	10	R\$ 1.321,95	R\$ 150,00	R\$ 1.471,95	R\$ 14.719,50
Agente Administrativo	10	10	R\$ 1.629,68	R\$ 150,00	R\$ 1.779,68	R\$ 17.796,80
Agente de Serviços de Condução de Veículos	3	2	R\$ 1.629,68	R\$ 150,00	R\$ 1.779,68	R\$ 3.559,36
Agente de Serviços de Operador de Audio e Video	1	0	R\$ 1.629,68	R\$ 150,00	R\$ 1.779,68	R\$ -
Recepcionista Legislativo	2	2	R\$ 1.629,68	R\$ 150,00	R\$ 1.779,68	R\$ 3.559,36
Agente Legislativo	1	2	R\$ 2.313,20	R\$ 150,00	R\$ 2.463,20	R\$ 4.926,40
Assessor (A) Parlamentar I	13	13	R\$ 1.629,68	R\$ 150,00	R\$ 1.779,68	R\$ 23.135,84
Assessor (A) Parlamentar II	26	26	R\$ 2.313,20	R\$ 150,00	R\$ 2.463,20	R\$ 64.043,20
Assessor (A) Parlamentar III	26	3	R\$ 3.315,50	R\$ 150,00	R\$ 3.465,50	R\$ 10.396,50
Assessor (A) Parlamentar IV	13	0	R\$ 4.761,96	R\$ 150,00	R\$ 4.911,96	R\$ -
Assessor Especial da Presidência	1	1	R\$ 3.315,50	R\$ 150,00	R\$ 3.465,50	R\$ 3.465,50
Assessor de Comunicação II	1	1	R\$ 3.315,50	R\$ 150,00	R\$ 3.465,50	R\$ 3.465,50
Assessor de Comunicação I	1	1	R\$ 5.100,77	R\$ 150,00	R\$ 5.250,77	R\$ 5.250,77
Chefe de RH	1	1	R\$ 5.100,77	R\$ 150,00	R\$ 5.250,77	R\$ 5.250,77
Controle Interno	1	1	R\$ 5.100,77	R\$ 150,00	R\$ 5.250,77	R\$ 5.250,77
Chefe de Licitações e Contratos	1	1	R\$ 5.100,77	R\$ 150,00	R\$ 5.250,77	R\$ 5.250,77
Chefe de Gabinete da Presidência	1	1	R\$ 5.100,77	R\$ 150,00	R\$ 5.250,77	R\$ 5.250,77
Secretario (A) Geral	1	1	R\$ 6.037,84	R\$ 150,00	R\$ 6.187,84	R\$ 6.187,84
Tesoureiro (A)	1	1	R\$ 5.100,77	R\$ 150,00	R\$ 5.250,77	R\$ 5.250,77
Assessor (A) Jurídico	1	1	R\$ 6.810,15	R\$ 150,00	R\$ 6.960,15	R\$ 6.960,15
Assessor (A) Jurídico II	1	0	R\$ 6.037,84	R\$ 150,00	R\$ 6.187,84	R\$ -
Diretor Geral	1	1	R\$ 7.377,65	R\$ 150,00	R\$ 7.527,65	R\$ 7.527,65
Vereador	13	13	R\$ 7.596,20		R\$ 7.596,20	R\$ 98.750,60
TOTAL GERAL	134	97		R\$ 12.600,00		R\$ 307.358,57

Fonte :Recursos Humanos-Aspecto analítico da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Anaíde Rodrigues Santos
Chefe de RH
Portaria 006/2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 035/2019

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 035/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, que "Institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e determina outras providências".

Em mensagem de justificativa, informam que a proposta visa favorecer os servidores públicos efetivos, comissionados e assessores de gabinetes da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com o auxílio-Alimentação, que é uma forma de apoio e valorização dos funcionários que atuam no Poder Legislativo Municipal, e dentro das possibilidades orçamentárias desta Casa Legislativa, que o auxílio alimentação já foi instituído aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal desde o ano de 2014, que embora sejam de poderes diferentes, os servidores do Poder Legislativo também são merecedores do auxílio alimentação, que existindo um direito ao servidor do Poder Executivo, tal direito perfeitamente pode ser instituído no âmbito do Poder Legislativo, respeitadas as respectivas peculiaridades e distinções, que a proposta tem como objetivo precípuo valorizar os Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Foram juntados os seguintes documentos: Estudo do Impacto Financeiro realizado pelo setor competente, Declaração do Ordenador das Despesas.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a



Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

ISRAEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) *Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

O Regimento Interno dispõe no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Ao analisar este Projeto Lei, quanto ao aspecto constitucional, não vislumbro violação à dispositivos constitucionais, para tanto, considerando duas características: a forma e a matéria. A forma adotada pelo Legislativo municipal está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse da administração pública, devendo ser disciplinada através Projeto de Lei, conforme.

Quanto à iniciativa legislativa a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 33, II, que é de competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização inclusive a fixação da respectiva remuneração de seus servidores e seus cargos, empregos e funções. Deve ser, portanto, disciplinado por lei específica, especialmente por se tratar de concessão de benefício que trará impacto orçamentário.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não há erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto de Lei, posto que de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Portanto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 035/2019, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO
Canaã dos Carajás/PA, 24 de junho de 2019.

EM 25/06/19

2

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

Discussão Única
PRESIDENTE

ISRAEL DO, SR.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Vânia Lúcia Alves Mascarenhas da Silva
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 035/2019, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 24 de junho de 2019.

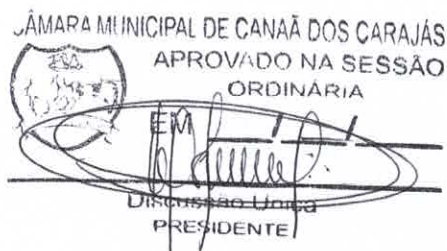

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Israel dos Santos Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 035/2019

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 035/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, que "Institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e determina outras providências".

Em mensagem de justificativa, informam que a proposta visa favorecer os servidores públicos efetivos, comissionados e assessores de gabinetes da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com o auxílio-Alimentação, que é uma forma de apoio e valorização dos funcionários que atuam no Poder Legislativo Municipal, e dentro das possibilidades orçamentárias desta Casa Legislativa, que o auxílio alimentação já foi instituído aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal desde o ano de 2014, que embora sejam de poderes diferentes, os servidores do Poder Legislativo também são merecedores do auxílio alimentação, que existindo um direito ao servidor do Poder Executivo, tal direito perfeitamente pode ser instituído no âmbito do Poder Legislativo, respeitadas as respectivas peculiaridades e distinções, que a proposta tem como objetivo precípuo valorizar os Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Foram juntados os seguintes documentos: Estudo do Impacto Financeiro (Parecer técnico contábil) realizado pelo setor competente, Declaração do Ordenador das Despesas.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



conforme se observa da seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a quem compete analisar e deliberar sobre:

p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

O Regimento Interno dispõe no seu artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Desse modo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno estipula que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Passo a análise: O presente Projeto de Lei trata da concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 33, inciso II, estabelece que é de competência exclusiva da Câmara Municipal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

dispor sobre sua organização inclusive a fixação da respectiva remuneração de seus servidores e seus cargos, empregos e funções.

Considerando os documentos juntados qual seja: Estudo do Impacto Financeiro (Parecer técnico contábil) realizado pelo setor competente, Declaração do Ordenador das Despesas, tenho que restou demonstrando encontrar-se este projeto adequado e compatível orçamentariamente, obedecendo ao texto Constitucional e dentro dos termos e critérios legais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na Lei Orgânica e Regimento Interno desta casa.

Assim, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com arrimo nos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 035/2019, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 24 de junho de 2019.

João Nunes Rodrigues Filho

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



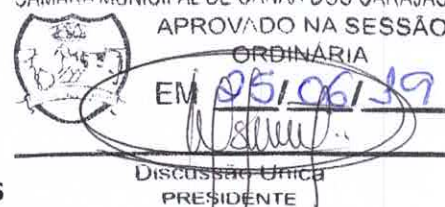


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os fundamentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 035/2019, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 24 de junho de 2019.



Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Maria Pereira Lima de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 035/2019.

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 035/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, que "Institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e determina outras providências".

Em mensagem de justificativa, informam que a proposta visa favorecer os servidores públicos efetivos, comissionados e assessores de gabinetes da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com o auxílio-Alimentação, que é uma forma de apoio e valorização dos funcionários que atuam no Poder Legislativo Municipal, e dentro das possibilidades orçamentárias desta Casa Legislativa, que o auxílio alimentação já foi instituído aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal desde o ano de 2014, que embora sejam de poderes diferentes, os servidores do Poder Legislativo também são merecedores do auxílio alimentação, que existindo um direito ao servidor do Poder Executivo, tal direito perfeitamente pode ser instituído no âmbito do Poder Legislativo, respeitadas as respectivas peculiaridades e distinções, que a proposta tem como objetivo precípua valorizar os Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Foram juntados os seguintes documentos: Estudo do Impacto Financeiro (Parecer técnico contábil) realizado pelo setor competente, Declaração do Ordenador das Despesas.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. Quanto à competência para a propositura encontra-se o referido



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Memorando: 0016/2019

Para: Secretaria Geral da CMCC

Em tempo de cumprimenta-lo, é o presente para encaminhar o estudo de impacto que a inclusão do vale alimentação, como benefício, aos servidores públicos deste egrégio Órgão legislativo, desencadeará sobre a folha de pagamento, observando o disposto do Art.29-A §1º da Constituição Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Canaã dos Carajás (PA) 18 de junho de 2019.

Setor de Contabilidade

Plínio Alves da Silva Neto
CPF: 658.963.002-04
CRE PA: 018344/O-4
Contador



Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Canaã dos Carajás-PA
Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLADO AS 17:00hs
DATA 18/06/19



ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO
CNPJ/SRFB: 01.613.324/0001-68
ADM: 2019/2020

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

ATT.: AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Canaã dos Carajás-PA, 14 de Junho de 2019.

APRESENTAÇÃO:

Em resposta à demanda previamente nós solicitada, vimos, por meio deste, trazer ciência do resultado sobre o estudo de impacto que a inclusão do vale alimentação, como benefício, aos servidores públicos deste egrégio Órgão legislativo, desencadeará sobre a folha de pagamento, observando ao disposto do Art. 29-A §1º da Constituição Federal do Brasil.

“Art. 29-A. (...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

ESTUDO E ANÁLISE:

Para o desenvolvimento deste estudo, tomou-se como referência a folha de pagamento do mês de abril de 2019 para projeção mensal e todo o 1º quadrimestre executado para o resultado global.

Assim, considerando a folha de pagamento do mês de abril/2019 como referência de análise para oferta do benefício de auxílio alimentação para os servidores comissionados, temporários e efetivos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, teremos o seguinte impacto sobre a folha mensal:

	QTD	ALIMENTAÇÃO	VALOR
COMISSIONADOS	52	R\$ 150,00	R\$ 7.800,00
EFETIVOS	19	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
TEMPORÁRIOS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
SUB TOTAL	84	R\$ 450,00	R\$ 12.600,00
VEREADORES	13		
TOTAL			R\$ 12.600,00

A partir deste total, projetou-se o aumento que o mesmo viria a representar dentro da folha de pagamento utilizada como referência para projeção no cálculo, resultando conforme a seguir:



APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 25/06/19



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO
CNPJ/SRFB: 01.613.324/0001-68
ADM: 2019/2020

<u>Auxílio Alimentação</u>	<u>Impacto de Aumento</u>	<u>Impacto de Aumento</u>
<u>Unitário</u>	<u>Mensal (R\$)</u>	<u>Mensal (%)</u>
R\$ 150,00	R\$12.600,00	4%

Considerando, o limite prudencial de segurança estabelecido para as atividades desta Casa de Leis na execução orçamentária de 2019 relacionado ao limite gasto com a folha de pagamento, bem como o resultado obtido de 4% de aumento do valor desse custo mensal após a inclusão do vale alimentação de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em benefício dos servidores públicos do legislativo, não obstante à representatividade de 2% de acréscimo que a oferta de tal benefício projeta a este tipo de despesa no exercício de 2019, constatou-se plena viabilidade no desenvolvimento de implantação dessa despesa no que se refere ao cumprimento do limite de gasto constitucional do poder legislativo.

CONCLUSÃO

Oportunizamos para enaltecermos a iniciativa de valorização e reconhecimento para com a dedicação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, bem como o digno respeito demonstrado pelo Excelentíssimo Presidente do Legislativo com a primazia do benefício de vale alimentação aos servidores públicos em sua gestão; e, trazemos, por meio deste, um parecer favorável às possibilidades de implantação dessa medida no que concerne à nossa responsabilidade de análise legal do ato, portanto orientamos pelo seguimento deste.

Plínio Alves da Silva Neto
CPF: 658.963.002-04
CRE PA: 018344/O-4
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 25/06/19

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MEMORANDO Nº 089/2019/DIRETOR GERAL DA CMCC.

Canaã dos Carajás, em 17 junho 2019.

Para: Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás/PA.

Senhores,

Em tempo de cumprimentá-los, após varias reuniões com os servidores efetivos dessa Casa, chegamos a um acordo em relação ao Vale Alimentação, fechando a uma proposta no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), portanto é o presente para solicitar deste Setor de Recursos Humanos o IMPACTO FINANCEIRO que incidirá no Orçamento da Câmara Municipal. Requeiro ainda que o referido seja elaborado em CARATER DE URGENCIA.

Certo do pronto atendimento à solicitação.

Atenciosamente;


Marcelo Ribeiro Carneiro
Diretor da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás/PA.
Biênio 2019/2020.

*Recebi
17/06/2019
Câmara*